



LEI COMPLEMENTAR N. 949.

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 931, de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Nos dispositivos da Lei Complementar n. 931/2012 em que figura a Secretaria de Comunicação Social, acrescente-se a sigla SECOM à denominação da secretaria, passando a viger como Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

Art. 2.º O inciso II do art. 4.º da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar acrescido da alínea b, nos seguintes termos:

"Art. 4.º ...

II - ...

b) Diretor de Unidade de Pronto Atendimento 24 h, símbolo DAS1." (AC)

Art. 3.º As alíneas b, c, d, e e f do inciso III do art. 4.º da Lei Complementar n. 931/2012 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4.º ...

III - ...

b) Diretor de Escola e CMEI Grande Porte, símbolo GAS1;

c) Diretor de Escola e CMEI Médio Porte, símbolo CAS1;

d) Diretor de Escola e CMEI Pequeno Porte, símbolo CSS1;

e) Diretor de Unidade e Serviço de Saúde - Grande Porte, símbolo GAS1;

f) Diretor de Unidade e Serviço de Saúde - Médio Porte, símbolo CAS1;" (NR)



LEI COMPLEMENTAR N. 949.

Art. 4.^º O § 4.^º do art. 4.^º da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 4.^º ...

§ 4.^º ...

DAS1 – Cargo comissionado de livre nomeação para a função de Diretoria de Unidade de Pronto Atendimento 24h, bem como Função Gratificada para designação de Servidor Efetivo em Cargo de Direção;
CAS1 – Cargo Comissionado de livre nomeação para as Funções de Diretoria de Escola e/ou CMEI – Médio Porte e Diretoria de Unidade e Serviço de Saúde – Médio Porte, bem como Função Gratificada para designação de Servidor Efetivo em Cargo de Direção Escolar e/ou CMEI – Médio Porte e/ou Unidades de Saúde – Médio Porte e/ou Unidade de Proteção Social;
CSS1 – Cargo Comissionado de livre nomeação para as Funções de Diretoria de Escola e/ou CMEI – Pequeno Porte, bem como Função Gratificada para designação de Servidor Efetivo em Cargo de Direção Escolar e/ou CMEI – Pequeno Porte." (AC)

Art. 5.^º O artigo 9.^º da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.^º ...

- I - DAS / DAS1: R\$ 5.766,79;**
- II - GAS / GAS1: R\$ 3.642,09;**
- III - CAS / CAS1: R\$ 2.554,72;**
- IV - CSS / CSS1: R\$ 1.591,59;" (NR)**

Art. 6.^º O artigo 10 da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O funcionário efetivo designado para exercer função de confiança ou cargo comissionado que não optar pela remuneração disposta no art. 9.^º desta Lei, perceberá, a título de gratificação, os seguintes valores:

- I – FGD: R\$ 1.906,09; para o cargo em comissão DAS/DAS1;**
- II – FGG: R\$ 1.365,83, para o cargo em comissão GAS;**
- III – FGC: R\$ 528,12, para o cargo em comissão CAS;**
- IV – FGCS: R\$ 370,29, para o cargo em comissão CSS;**
- V – FGD1: R\$ 1.176,05, para o cargo em comissão GAS1;**
- VI – FGD2 : R\$ 957,51, para o cargo em comissão CAS1;**
- VII – FGD3: R\$ 811,83, para o cargo em comissão CSS1;**
- VIII – FGF: R\$ 1.104,80, para Assessor de Fiscalização Fazendária;**
- IX – FGFI: R\$ 613,11, para Assessor de Fiscalização;**



LEI COMPLEMENTAR N. 949.

X – FGCE: R\$ 528,12, para Coordenador Educacional.

§ 1.º Caso o servidor efetivo não opte pela remuneração disposta no art. 9.º desta Lei, e a remuneração total, acrescida da gratificação fixada nos incisos I e II do caput deste artigo, for inferior a correspondente ao cargo em comissão equivalente, terá os valores de sua função gratificada, acrescida de uma gratificação variável (GV), para que haja equiparação das remunerações.

§ 2.º As nomeações serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

§ 3.º Excetua-se do caput deste artigo o cargo de Direção de Unidade de Proteção Social, cuja função gratificada FGD3 corresponde ao cargo em comissão CAS1.” (NR)

Art. 7.º O inciso II do artigo 35 da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ...

II - funcionar como órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município nos termos do artigo 8.º e do artigo 24 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro);” (NR)

Art. 8.º O artigo 53 da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A Guarda Municipal de Maringá fica subordinada à Secretaria de Trânsito e Segurança, sendo coordenada pela Diretoria de Segurança Pública e integrada pelos atuais servidores efetivos investidos no cargo de Guarda Municipal.” (NR)

Art. 9.º Fica alterado o Anexo III.k, da Lei Complementar n. 931/2012, da seguinte forma:

| III.k SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP | | | |
|---|--|-------------------|----------------|
| Unidade Administrativa | Cargo | Quantidade | Símbolo |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas | Secretário Municipal de Obras Públicas | 01 | Subsídio |

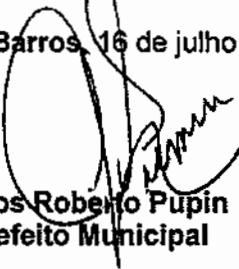


LEI COMPLEMENTAR N. 949.

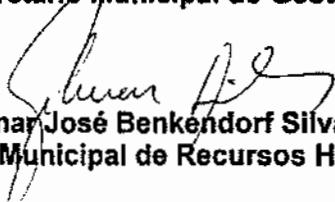
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de julho de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Gilmar José Benkendorf Silva
Secretário Municipal de Recursos Humanos